

RECEBI O ORIGINAL

Em: 25/04/2025

William C. S. Costa



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 072/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: A. DA S. Gomes Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Petrobrás, nº 317, São Domingos Sávio, Humaitá-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED].508.636/[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: ([REDACTED]) [REDACTED]-26-39[REDACTED]

E-MAIL: [REDACTED]@[REDACTED].m.br

REGISTRO NO IPAAM: 0702.0119

PROCESSO Nº: 24335/2024-56

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto por dragagem com classificação física.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem esquerda do Rio Madeira, próximo a Comunidade Santa Rosa no município de Humaitá - AM. Nas coordenadas geográficas: P1 062° 58' 45.25" W 07° 20' 27.50" S; P2 062° 58' 45.25" W 07° 20' 26.46" S; P3 062° 58' 31.96" W 07° 20' 26.48" S; P4 062° 58' 31.97" W 07° 20' 27.50" S. Processo ANM nº 880122/2024.

FINALIDADE: Autorizar a intervenção ambiental para lavra a céu aberto por dragagem com classificação e concentração física em uma área de 1,2861 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

25 ABR 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 072/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 24335/2024-56**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos;
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67 e Lei 12651/2012.
9. O empreendedor deverá otimizar ao máximo a redução de rejeitos lançados no corpo d'água bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção no corpo d'água;
10. Realizar tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto "moto-bomba" utilizado no processo de dragagem do seixo/areia;
11. Cumprir o proposto no Plano de Controle Ambiental – PCA;
12. Cada balsa e draga ou par de máquinas deve ter uma placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, da licença do ANM/DNPM, nome do proprietário e inscrição ou registro na Capitania dos Portos, se for o caso;
13. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral devem possuir sinalização noturna, e sua disposição, ao longo do rio, deve estar distribuída em conformidade com as normas de segurança da navegação e da Autoridade Marítima;
14. Manter distância mínima de 100 metros da margem durante a navegação e operação;
15. Iniciar a atividade de lavra por dragagem somente após demarcar a área a ser explorada (1,2861 ha), com boias flutuantes de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta LO;
16. Apresentar em 60 dias, após a emissão da licença a análise físico-química da qualidade da água do Rio Madeira (realizar, coleta antes da intervenção), em dois pontos a montante e a jusante da atividade, contendo os seguintes parâmetros: pH, condutividade elétrica, turbidez DBO, DQO, sólidos em suspensão dissolvidos, totais e sedimentáveis, temperatura, cor, graxas, nitratos e nitritos;
17. Apresentar semestralmente o Relatório de Controle Ambiental da atividade, acompanhado de registro fotográfico e ART do responsável técnico;
18. Apresentar semestralmente a este IPAAM, o Certificado de destinação final dos resíduos oleosos gerados no empreendimento;
19. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o Registro de Licença da Agencia Nacional de Mineração-ANM;
20. Apresentar em 30 (trinta) dias, o Cadastro Técnico Federal CTF para atividade de lavra;
21. Esta Licença autoriza o transporte da substância mineral, acompanhada da LO;